



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2016 PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESTINADAS A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO PROGRAMA - GUD - GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Erechim/RS, na Avenida José Oscar Salazar nº 1943, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.229.567/0001-86, neste ato representado por seu representante Sr. **ANDRÉ LUIZ BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Barão do Cotegipe/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 976.210.800-00, portador da cédula de identidade civil nº 1060988159, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2016, Processo Administrativo nº 05/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de fraldas destinadas a pacientes da rede municipal de saúde através do Programa - GUD - Gerenciamento de Usuários com Deficiência, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos materiais/produtos deverá ser realizada em três parcelas iguais, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a autorização de entrega/nota de empenho e as demais com intervalo de dois meses entre as entregas, conforme tabela abaixo:

ITE M	TAMANHO DAS FRALDAS	QUANTIDADES			TOTAL UND
		1º entrega	2º entrega	3º entrega	
1	Fralda Geriátrica Adulto - Tamanho P	552	552	552	1.656
2	Fralda Geriátrica Adulto - Tamanho M	6.220	6.220	6.220	18.660
3	Fralda Geriátrica Adulto - Tamanho G	18.354	18.354	18.354	55.062
4	Fralda Geriátrica Adulto - Tamanho GG	2.248	2.248	2.248	6.744
5	Fralda Geriátrica Infantil - Tamanho M	240	240	240	720
6	Fralda Geriátrica Infantil - Tamanho G	180	180	180	540

3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min as 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-5017.

6



3.3. O recebimento dos materiais/produtos será efetuado pela Sra. Marli Vendruscolo, Secretária Municipal da Saúde, ou por pessoa devidamente designada para esta função.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização, em relação à qualidade, quantidades e validade dos produtos/materiais, será feita pela Sra. Marli Vendruscolo, Secretária Municipal da Saúde ou por pessoa devidamente designada para esta função.

5.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do contrato.
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- c) É de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- d) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.
- e) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega dos produtos e sua retirada/substituição, em caso de não aceitação dos produtos.
- f) Entregar os materiais durante o prazo de validade e em perfeito estado de conservação.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato as condições pactuadas.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Permitir o acesso da contratada aos locais onde serão entregues os materiais;
- c) Fiscalizar a entrega dos materiais/produtos, designando um representante, a quem compete também informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 46.252,08 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)**.

7.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais/produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

9



7.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/produtos ou implicará em sua aceitação.

7.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

7.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2150 3390.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 27 de janeiro de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

ANDRÉ LUIZ BARELLA
Representante Legal - Veneza
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:

CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan:

CPF: 006.786.520-82

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2016 **Modalidade:** Pregão **Nº da Licitação:** 4 **Data da Licitação:** 08/01/2016

Julgamento: Menor Preço por Item **Objeto:** aquisição de fraldas destinadas a pacientes da rede municipal de saúde através do Programa - GUD - Gerenciamento de Usuários com Deficiência **Situação:** Julgada

Fornecedor Vencedor: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/CPF: 13.229.567/0001-86 **Código:** 95322

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
3		55.062,000	UN	Fralda descartável Geriátrica tamanho G (peso até 70 kg a 90 kg). A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado, deverá ser composta de fibras da celulose antialérgica e atóxica. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.	VENEZA	0,84000	46.252,08	Lance
Total de itens vencidos:						1	46.252,08	

Total das Propostas Vencedoras: 46.252,08



CNPJ: 13.229.567/0001-86 INSC. ESTADUAL: 039/0162302
AV. JOSÉ OSCAR SALAZAR - 1943 - SALA 01 - TRÊS VENDAS
CEP: 99700-000 ERECHIM/RS
FONE: (54) 3519-2313 FAX: (54) 3519-4727
venezaltda@live.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de ERECHIM-RS, sito à AV. JOSÉ OSCAR SALAZAR, 1943, sala 01, inscrita no CNPJ/ME 13.229.567/0001-86 e inscrição Estadual n°. 039/0162302, neste ato representado pelo seu sócio-gerente **IVONEI CESAR BALBINOT**, portador da carteira de identidade n°. 5093560174 e CPF n°. 026.136.680-75, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua David Marca, n° 469, na cidade de Barão de Cotegipe - RS.

OUTORGADO: André Luiz Barella, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio n° 203 na cidade de Barão de Cotegipe/RS, portador do RG n°. **1060988159** e CPF n°. **976.210.800-00**.

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante nos processos licitatório, podendo retirar editais, efetuar cadastro, formular ofertas e fazer verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou representar as razões de recursos, retificar a própria proposta de preços, participar de reuniões, examinar e visar documentos e propostas de preços, assinar propostas, atas e contratos, substabelecer os poderes aqui conferidos a outras pessoas, recorrer e praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato em todas as esferas públicas.

Esta Procuração tem validade até 27 de Julho de 2016.

Erechim, 27 de Julho de 2015.


IVONEI CESAR BALBINOT
SÓCIO-GERENTE
CPF: 026.136.680-75
RG: 5093560174

2º TABELIONATO
ERECHIM - RS

2º TABELIONATO
Bel. Waldir Ailton Timm - Tabelião
Rua Itália, 110 - 99700-014 - Erechim - RS - Fone: (54) 3321.5772
E-mail: tabelionato@timm.not.br

Reconheço a autenticidade da firma de Ivonei Cesar Balbinot que assina por VENEZA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, indicada com a seta.
Em testemunho da verdade.
Erechim, 27 de Julho de 2015. 605495-36045
Emol: R\$ 3,60 + Seló digital: R\$ 0,30 0183.01.150002.46358

Bel. ROBERTO SAVASSOLLA
SUBSTITUTO
TABELIONATO - ERECHIM-RS

CONFERE COM O ORIGINAL

26 JAN. 2016

Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS